

## **PROJETO DE LEI Nº 5.947, DE 2013**

Dispõe sobre a isenção do Imposto Territorial Rural ao imóvel rural que tiver, no mínimo, 60% de sua cobertura vegetal original preservada.

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Na Reunião Ordinária realizada hoje, 14/05/2014, após a leitura do Parecer que apresentei ao PL 5.947/2013, do deputado Antônio Roberto, o deputado Giovanni Queiroz sugeriu-me incluir uma alteração no artigo 2º do substitutivo, para acrescentar a seguinte expressão: “enquanto não decorrer o devido processo de desapropriação”.

Por considerar pertinente a sugestão do deputado Giovanni Queiroz, apresento a emenda anexa ao substitutivo e altero meu voto para: pela aprovação do PL nº 5.947, de 2013, com substitutivo e emenda ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2014

Deputado GIACOBO

**Relator**

54ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

**EMENDA DE RELATOR**  
**AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.947, DE**  
**2013**

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo apresentado ao PL 5.947/2013, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, fica acrescida do seguinte art. 1º-A:

Art. 1º-A – Não incide ITR sobre o imóvel rural invadido por terceiros, em decorrência de conflitos agrários, enquanto não decorrer o devido processo de desapropriação ou êxito na reintegração de posse, pela perda do exercício pleno do direito de propriedade pelo legítimo proprietário ou possuidor.”(NR)

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2014

Deputado GIACOBO

Relator